



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**ELABORAÇÃO**

Elaborado em reunião da CE em 27/10/2010

*Ernestina M<sup>a</sup> V. Batoca Silva*

*Rosa M<sup>a</sup> Lopes Martins*

*Suzana M<sup>a</sup> F. Serrano André*

*José Luís Gomes*

*Ana Sofia Carvalho*

**APROVAÇÃO**

Aprovado em 02/11/2017

*Ernestina Silva*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologado em 13/11/2017

*[Signature]*

**1º REVISÃO**

Revisto em reunião da CE em 25/02/2015

*Ernestina M<sup>a</sup> V. Batoca Silva*

*Rosa M<sup>a</sup> Lopes Martins*

*Suzana M<sup>a</sup> F. Serrano André*

*José Luís Gomes*

*Joana Araújo Peres*

**2º REVISÃO**

Revisto em reunião da CE em 02/11/2017

*Ernestina M<sup>a</sup> V. Batoca Silva*

*Rosa M<sup>a</sup> Lopes Martins*

*Emília de Carvalho Coutinho*

*José Luís Gomes*

*Joana Araújo Peres*



## Artigo 1º

### Definição e Finalidades

1 - A Comissão de Ética, adiante designada por CE constitui uma das estruturas funcionais da Escola Superior de Saúde de Viseu, contribuindo para o desenvolvimento das actividades inerentes à sua missão.

2 - À CE da ESSV compete zelar pela observância e promoção dos padrões de ética, no âmbito das actividades de ensino (quer ensino teórico quer em ensino clínico) e investigação realizadas e que envolvam, sob qualquer forma, seres humanos ou animais.

## Artigo 2º

### Composição da Comissão de Ética

1 - A CE é constituída por 5 membros de reconhecida competência, nomeadamente nas áreas do ensino, investigação e bioética.

2 - Dos membros da CE, dois são profissionais de áreas das ciências da saúde ou das ciências humanas/sociais externos à ESSV.

3 - A CE pode solicitar a colaboração de outros técnicos ou peritos, sempre que considere necessário.

## Artigo 3º

### Constituição e Mandato

1 - Cabe ao Presidente da ESSV nomear os membros da CE, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 - O Presidente da CE será eleito de entre os membros internos da ESSV.

3 - O mandato da CE tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

## Artigo 4º

### Direcção

1 - A CE funciona sob a direcção de um Presidente.

2 - Em casos justificados, pode ser designado pelo Presidente um substituto ou representante.

3 - Compete ao Presidente:

- a) Proceder à convocatória das reuniões e respectivas ordens de trabalhos;
- b) Representar a CE, dirigir e coordenar o seu funcionamento;
- c) Estabelecer contactos e requerer os pareceres e informações necessárias para o desenvolvimento das actividades;
- d) Pugnar pela divulgação dos pareceres e recomendações da CE junto dos interessados.

## Artigo 5º

### Competências

1 - Compete à CE:

- a) Zelar pelo respeito pela dignidade e integridade da pessoa;



- b) Zelar pelo cumprimento das normas éticas nas actividades de investigação científica (assegurar anonimização dos participantes, consentimento informado dos participantes, confidencialidade dos dados recolhidos, relevância e integridade científica das investigações, etc.)
- c) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades da ESSV, das restantes unidades orgânicas do IPV ou de instituições com as quais a ESSV tem protocolo e que lhe sejam veiculadas;
- d) Promover a reflexão e divulgação na instituição dos princípios gerais da ética nas ciências da vida, pelos meios considerados mais adequados, designadamente estudos, pareceres, recomendações e/ou actividades científicas.

#### Artigo 6º

##### **Funcionamento**

- 1 - A CE reúne em plenário por convocatória do seu presidente, ou extraordinariamente por pedido de qualquer um dos seus membros;
- 2 - A CE reúne uma vez de dois em dois meses e sempre na última quarta-feira do mês;
- 3 - A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de oito dias de antecedência onde deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos;
- 4 - Das reuniões são lavradas actas onde são descritos os assuntos tratados e as respectivas deliberações, sendo sujeita à aprovação no início da reunião seguinte.

#### Artigo 7º

##### **Obrigações**

- 1 - Os membros da Comissão de Ética devem:
  - a) Colaborar na consecução dos objectivos e competências da CE;
  - b) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao teor das matérias tratadas nas reuniões da CE ou que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato;
  - c) Actuar com independência e imparcialidade.

#### Artigo 8º

##### **Remunerações**

- 1 - Aos membros da CE não é devida qualquer remuneração pela sua actividade;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior pode ser pago aos membros da CE as ajudas de custo e as despesas de transporte, conforme consta no Despacho nº 9144/2010 dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2ª série, nº 104 de 28 de Maio.

#### Artigo 9º

##### **Disposições Finais**

- 1 - Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Ética.
- 2 - Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.